**MENSAGEM Nº 66/2021**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar o presente **Projeto de Lei nº 66/2021,** que. **"Altera a redação do § 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.975, de 26 de Outubro de 2021 que "Autoriza o Poder Executivo a adquirir bem imóvel, para posterior doação a pessoas carentes, para fins de moradia, devidamente enquadradas nos critérios legais vigentes, mediante programa social, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93."**

A aprovada Lei Municipal n.º 4.975, de 26 de outubro de 2021, prevê a aquisição de área de no máximo 20 ha (vinte hectares).

Com a aprovação da presente alteração a área a ser adquirida passará a ser de máximo 24 ha (vinte e quatro hectares), aumentando consequentemente o número de pessoas a serem beneficiadas com as doações a serem direcionadas a pessoas carentes.

Frisa-se novamente que a aquisição se fará por meio de licitação na modalidade concorrência e posterior envio de projeto de lei a fim de ratificar a aquisição.

Portanto, conta-se, desde já, com o pleno apoio dos n. Edis para a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado.

Iturama/MG, 20 de dezembro de 2021.

**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

22/Dez/2021 12:21 000858
CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG

Prefeitura de
**ITURAMA/MG**
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.

Folha Nº 02
22/12/2021

**PROJETO DE LEI Nº 66/2021.**

**Altera a redação do § 2º do Artigo 1º da Lei Municipal n° 4.975, de 26 de Outubro de 2021 que "Autoriza o Poder Executivo a adquirir bem imóvel, para posterior doação a pessoas carentes, para fins de moradia, devidamente enquadradas nos critérios legais vigentes, mediante programa social, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/93."**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 2º do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.975, de 26 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º...**

**§ 2º A área a ser adquirida deverá ser de no máximo 24,0 ha (vinte e quatro hectares).**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iturama/MG, 20 de dezembro de 2.021.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
22/Dez/2021 12:22 000658

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 17/01/22
Presidente da Câmara

**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 17/01/22
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 17/01/22
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
1ª Rou Ord EM 17/01/22
EM ___/___/___

Câmara Municipal
Folha N.º 03
10/04/22
Iturama - MG

# LEI Nº 4.975, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

**"Autoriza o Poder Executivo a adquirir bem imóvel, para posterior doação a pessoas carentes, para fins de moradia, devidamente enquadradas nos critérios legais vigentes, mediante programa social, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93."**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar procedimento licitatório para aquisição de bem imóvel, na modalidade concorrência, obedecidos os demais critérios da Lei federal nº 8.666/93, para posterior doação a pessoas carentes, para fins de moradia, em procedimento próprio, cujos beneficiários serão devidamente enquadradas nos critérios legais vigentes, mediante programa social,

**§ 1º** A aquisição do imóvel fica vinculada a autorização Legislativa após findo o processo licitatório para escolha do mesmo.

**§ 2º** A área a ser adquirida deverá ser no máximo de 20,0 ha (vinte hectares).

**§ 3º** O bem imóvel a ser adquirido deverá se situar a uma distância máxima de 500 (quinhentos) metros da infraestrutura básica existente na sede do Município.

**Art. 2º** Nas despesas decorrentes da aquisição a que alude esta lei o Município se obriga a utilizar do valor arrecadado com a alienação dos bens constantes da Lei nº. 4.921 de 17 de Fevereiro de 2.021 e orçamento vigente.

**Art. 3º** Findo o processo licitatório a que alude o parágrafo 2° do Artigo 1°, o(s) vendedor(es) se obriga(m) a outorgar ao Município de Iturama a consequente Escritura Pública.

**Art. 4º** As despesas oriundas da transferência e registro do imóvel a que alude o Artigo 1° desta lei, ficarão por conta do Município de Iturama.

**Art. 5º** As doações posteriores à aquisição, para pessoas carentes, para fins de moradia, serão objeto de lei própria nos termos do §3° do Artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 26 de outubro de 2021.

**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

**Autor:** Poder Executivo.